



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2018

Por este instrumento particular, em que são partes o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **TRE-PB**, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, CPF nº 953.824.374-91, RG nº 1.742.656 / SSP-PB, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITABAIANA (ITAMARE)**, CNPJ nº 12.386.255/0001-13, com sede na Granja Esperança, Rodovia PB-066, s/n, bairro Suburbana, município de Itabaiana, Estado da Paraíba, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ MARQUES DE SOUSA**, CPF nº 645.567.004-34, RG nº 2.426.958 / SSP-PB, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta de resíduos recicláveis descartados da Secretaria do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, 204, Tambiá, e do Fórum Eleitoral de João Pessoa, ambos os locais situados no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a ser realizada pela **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITABAIANA (ITAMARE)**, durante o período de 8 (oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – compete ao COMPROMITENTE:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, efetuando a segregação conforme legislação vigente;
- b) fragmentar os documentos previamente à coleta;
- c) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe de COMPROMISSÁRIA;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Núcleo Socioambiental;

e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à COMPROMISSÁRIA:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar a pessoa responsável da associação/cooperativa, que realizará a coleta dos resíduos, no intuito de facilitar o acesso às dependências da Secretaria do TRE-PB e Fóruns Eleitorais;

c) não permitir a participação de terceiros na consecução do objeto do presente contrato, a não ser que venha acompanhado de pessoa credenciada da associação/cooperativa, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta, de forma responsável e eficiente, nos horários preestabelecidos;

e) transportar os resíduos coletados de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito, conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

f) registrar, a cada coleta, o peso dos resíduos coletados e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica para encaminhamento mensal ao COMPROMITENTE, devidamente preenchida e atestada;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados às dependências do órgão;

h) não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) apresentar relatório mensal, explicando os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo, e fornecer informações ao COMPROMITENTE, sempre que solicitado;

k) fornecer gratuitamente ao COMPROMITENTE, quando for o caso, amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o Programa de Educação Ambiental do TRE-PB;

l) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

m) não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n) zelar pelo sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

o) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus associados/cooperados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A COMPROMISSÁRIA deverá identificar os coletores de resíduos por meio de crachás específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

Parágrafo Primeiro. A Núcleo Socioambiental estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo. Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela COMPROMISSÁRIA nos dias e horários preestabelecidos, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a seu critério, providenciará outra destinação aos resíduos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo Terceiro. Havendo acúmulo não usual de resíduos recicláveis, o Núcleo Socioambiental poderá requisitar coletas extraordinárias à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 8 (oito) meses, sendo seu termo inicial o dia **23 de maio de 2019** e seu termo final o dia **22 de janeiro de 2020**, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) Vontade de uma partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;
- d) Motivo de interesse público, de acordo com o que determina o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a coleta de resíduos recicláveis, notificando-se A COMPROMISSÁRIA para regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, além da vedação de que a

COMPROMISSÁRIA inadimplente se cadastre novamente pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COMPROMISSÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do COMPROMITENTE na mesma proporção atribuída à COMPROMISSÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, desde que aprovado previamente pelo COMPROMITENTE, deverá ser consignada a logomarca oficial do COMPROMITENTE na mesma proporção da marca ou nome da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente Termo.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso.

Assinados digitalmente pelo Diretor Geral do TRE-PB e pelo Presidente da Itamare.

ANDRÉ SOARES CAVALCANTI
DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente em 02/02/2018, às 02:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARQUES DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2018, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290445** e o código CRC **3CC807AC**.

Criado por [mhaires](#), versão 4 por [andreh](#) em 02/02/2018 02:47:33.